



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 1481 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição	Página
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2025.....	1
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2025	2
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2025	5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2025	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2025.....	7
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 027/2025.....	8
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 028/2025	9
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2025	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2025	11
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2025.....	12
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/2025	13
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2025.....	15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 0.597.627/0001-34, neste ato representado pela Sra. MARCUS PEREIRA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF:***.306.163-** residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: PEDRO PEREIRA PAIXÃO, Sob CPF nº ***945.183-**, situado à Rua João Luís nº 15, Centro, Governador Edison Lobão -MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342804.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do VIVA PROCON/MA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é R\$ 13.662,00 (Treze mil seiscentos e sessenta e dois reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 2.277,00 (Dois mil e duzentos e setenta e sete reais conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, visto que a Secretaria Municipal de Administração ainda não possui prédio próprio, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342804.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 014/2025

PEDRO PEREIRA PAIXÃO
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 017.2025

CONTRATADO: PEDRO PEREIRA PAIXÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO VIVA PROCON/MA, DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL.

O Contrato nº 017.2025 que tem como Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Viva Procon/Ma, da Secretaria Municipal de Administração de Governador Edison Lobão-MA..

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;

c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela Sra. FERNANDA NUNES ROCHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, portador do CPF nº ***.091.113-** têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342818.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/ MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.100,00 (mil e cem reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, visto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ainda não possui prédio próprio, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Portaria nº001/2025

FERNANDA NUNES ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria nº006/2025

MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 019.2025

CONTRATADA: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/ MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL.

O Contrato nº 019.2025 que tem como objeto Locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/ MA.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo

em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;

b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;

c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA

CONTROLADOR GERAL

SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pelo Sr. NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: WANDERSON DA SILVA BRASIL, Sob CPF nº ***.124.753-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342819.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, visto que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana ainda não possui prédio próprio, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Portaria nº 001.2025

NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Portaria nº 019.2025

WANDERSON DA SILVA BRASIL

CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 022.2025

CONTRATADA: WANDERSON DA SILVA BRASIL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO – BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL.

O Contrato nº 022.2025 que tem como objeto Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SOLICITANTE**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
023/2025**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, contratante, com sede na Rua Santa Tereza, Centro, CEP: 65.928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34 neste ato representado pelo Sr. WERBETH LIMA SANTOS, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Sob CPF nº ***.924.443-** têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342816.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ainda não possui prédio próprio, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342816.2025.2152-08

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Portaria nº 001/2025

WERBETH LIMA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO

Portaria nº 039/2025

VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023.2025

CONTRATADO: VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 023.2025 que tem como objeto Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do município de Governador Edison Lobão – MA.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
024/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Marcus Pereira de Freitas, Secretário Municipal de Administração e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: MIGUEL PEDREIRO LIMA, Sob CPF nº ***.880.903-** têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342812.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel para abrigar as instalações da unidade da Delegacia de Polícia Civil, da Secretaria de Administração do Município de Governador Edison Lobão – Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342812.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 014/2025

MIGUEL PEDREIRO LIMA
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 024.2025

CONTRATADO: MIGUEL PEDREIRO LIMA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 024.2025 que tem como objeto Locação de imóvel para abrigar as instalações da unidade da Delegacia de Polícia Civil, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Edison Lobão – Ma.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
026/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela Sra. FERNANDA NUNES ROCHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, portador do CPF nº ***.507.253-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342817.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel para abrigar as instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Governador Edison Lobão/ MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria 001/2025

FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 006/2025

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 026.2025

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO/ MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O Contrato nº 026.2025 que tem como objeto Locação de um imóvel para abrigar as instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Governador Edison Lobão/ MA

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
027/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: ALDENIZA SILVA

RODRIGUES, Sob CPF nº ***.954.643-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342815.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342815.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025

NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA
Portaria nº019/2025

ALDENIZA DA SILVA RODRIGUES
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JUSTIFICATIVA**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 027.2025****CONTRATADA: ALDENIZA SILVA RODRIGUES**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 027.2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA de Governador Edison Lobão – MA

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses. A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme [art. 107](#) da [Lei 14.133/2021](#), observando os limites máximos de duração previstos no [art. 106](#) da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o [art. 107](#) da [Lei 14.133/2021](#), prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
028/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. ELANDIAS BEZERRA SOUSA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: ELIANE PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº ***.110.783-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342820.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão/ MA..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342820.2025.2152-08

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Portaria 001/2025

ELANDIAS BEZERRA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Portaria 023/2025

ELIANE PEREIRA MACHADO
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 028.2025****CONTRATADO: ELIANE PEREIRA MACHADO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima**CONTROLADOR GERAL**

O Contrato nº 028.2025 que tem como objeto locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão/ MA.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
029/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pela Sra. IVANILZA FERREIRA DA SILVA, Diretora Executiva e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Sob CPF nº ***.924.443-**, situado à Rua Santa Tereza nº359, Centro, Governador Edison Lobão -MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342814.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, visto que do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE ainda não possui prédio próprio, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342814.2025.2152-08

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025

IVANILZA FERREIRA DA SILVA
DIRETORA EXECUTIVA
Decreto nº002/2025

VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO
JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 029.2025

CONTRATADO: VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES
Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 029.2025 que tem como objeto Locação de Imóvel para abrigar as Instalações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município De Governador Edison Lobão – Ma.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;

c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº **030/2025**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, Nº800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. MARCUS PEREIRA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: MARINALVA DA SILVA AMORIM, Sob CPF nº ***.883.303-**, situado à Rua Duque de Caxias, nº898, Centro, Governador Edison Lobão -MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342824.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) conforme Cláusula Terceira do contrato..

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342824.2025152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 014/2025

MARINALVA DA SILVA AMORIM
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 030.2025

CONTRATADA: MARINALVA DA SILVA AMORIM

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 030.2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Militar, do município de Governador Edison Lobão – MA

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
031/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela Sra. FERNANDA NUNES ROCHA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: JOSÉ AINALDO GOMES DOS SANTOS, Sob CPF nº ***887.033-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 017.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel situado no endereço Rua maranhão I, S/N, Bairro Santa Rita. Para abrigar as instalações da SEDE DO "ALUGUEL SOCIAL" de Governador Edison Lobão/ MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 700,00 (Setecentos reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA- DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342823.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025.

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

FERNANDA NUNES ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 006/2025

JOSE AINALDO GOMES DOS SANTOS
CONTRATADO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 031.2025

CONTRATADO: JOSÉ AINALDO GOMES DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA MARANHÃO I, S/N, BAIRRO SANTA RITA. PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO "ALUGUEL SOCIAL" DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/ MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 031.2025 que tem como Locação de um imóvel situado no endereço Rua maranhão I, S/N, Bairro Santa Rita. Para abrigar as instalações da SEDE DO "ALUGUEL SOCIAL" de Governador Edison Lobão/ MA

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
040/2025

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pela Sra. HISLLA GABRIELLY SOARES SILVA VIANA, Secretária Municipal de Políticas públicas para Mulheres e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física MARIA DE JESUS SILVA SOUSA, portador do CPF Nº ***.148.033-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342845.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres do município de Governador Edison Lobão/ MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.518,00 (Mil e quinhentos e dezoito reais) conforme Cláusula Terceira do contrato..

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342845.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria 001/2025

HISLLA GABRIELLY SOARES LIMA VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHERES
Portaria 027/2025

MARIA DE JESUS SILVA SOUSA
CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 040.2025

CONTRATADA: MARIA DE JESUS SILVA SOUSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima

CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 040.2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as Instalações da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Governador Edison Lobão – Ma.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses, A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme [art. 107](#) da [Lei 14.133/2021](#), observando os limites máximos de duração previstos no [art. 106](#) da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;



c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
041/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS, Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: JOSÉ WILSON SOUZA SILVA, Sob CPF nº ***.215.613-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342822.2025152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Aditivo decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Imóvel para Abrigar as Instalações do anexo da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação do Município de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula terceira do contrato original, é de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e setecentos Reais), divididos

em 06 (seis) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) conforme Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em virtude da necessidade de continuidade de Locação de Imóvel, se faz necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas.

CLÁUSULA QUINTA– DO AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342822.2025.2152-08.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para dirimir as questões deste Termo Aditivo fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão, 27 de junho de 2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
Portaria nº 025/2025

JOSÉ WILSON SOUZA SILVA
CONTRATADO
JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 041.2025

CONTRATADO: JOSÉ WILSON SOUZA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

Exmo. Sr. Thiago Soares Lima
CONTROLADOR GERAL

O Contrato nº 041.2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para Abrigar as Instalações do anexo da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Ocorre que a secretaria cujo tem contrato firmado coma a empresa Contratada requer da administração a prorrogação do prazo de Vigência Contratual tendo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



em vista que a validade é até 30 de junho de 2025, e por se tratar de um da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por período de 06 (seis) meses. A prorrogação deve ocorrer mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, observando os limites máximos de duração previstos no art. 106 da mesma lei.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) os serviços prestados são contínuos e essenciais;
- b) Considerando que os serviços foram prestados de maneira satisfatória;
- c) A administração demonstra o interesse na continuidade da execução dos serviços peça vantajosidade econômica e economicidade processual;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 107 da Lei 14.133/2021, prevê que o “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Gov. Edison Lobão, MA 27 de junho de 2025

THIAGO SOARES LIMA
CONTROLADOR GERAL
SOLICITANTE





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 17/07/2025 10:30:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8afb3506834b55c710ee8bc88d107dbc9173d128
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

